



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DIGITADO  
CONTRATOS/PROAD/DPC

UFSC/PROAD/DPC/CCF

NL / SIAFI Nº 168 / 2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA – FEESC

PROCESSO: 23080. 018556/2013-38

CONTRATO 030 /2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2013

**CONTRATANTE:**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pela Pró-Reitora de Pós-Graduação, Prof<sup>a</sup> Joana Maria Pedro, CPF nº. 388.562.129-00, CI nº. 117628;

**CONTRATADA:**

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.895.327/0001-33, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, com Registro no MEC/MCT: nº nº009/2011, Portaria conjunta MEC/MCT nº 03 , DATA: 09/02/2011. PUBLICADA NO D.O.U DE: 10/02/2011 SESSÃO 01, FLS. 49, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada por sua Gerente Executiva, Sr<sup>a</sup>. Angela de Espindola da Silveira, CPF nº 811.845.229/87, CI nº 2566319 – SSP/SC, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela FUNDAÇÃO para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto: “**Implantação de uma turma especial do Curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, em nível de Mestrado Profissional em Engenharia Ambiental**”, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), financiado pela a Associação Internacional de Competências Empresariais- AICE, através do Termo de Convênio firmado entre UFSC e AICE (Processo UFSC 23080.009241/2013-08).



*(Handwritten signature)*

*(Large handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;

2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.2.1. À UFSC:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À FUNDAÇÃO:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à UFSC/PROAD;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar licitações para a contratação de obras, compras e serviços que porventura se fizer necessário, observadas as disposições da legislação federal que tratam da matéria;
- i) Apresentar à UFSC, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a UFSC repassará o montante de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais) à FUNDAÇÃO, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela UFSC, serão obrigatoriamente movimentados pela FUNDAÇÃO por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos rastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A FUNDAÇÃO deverá efetuar a devolução das taxas para a UFSC, conforme Resolução nº 015/CUn/2011 da UFSC, na forma abaixo indicada:

- I - 5% do total orçado para a Pró – Reitoria de Pós – Graduação;
- II - 1% do total orçado para o Centro Tecnológico;
- III – 6,45% destinados ao Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 12.364.2032.20GK.0042, PTRES 061509, Fonte 0281675595 e Elemento de Despesa 339039.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela FUNDAÇÃO deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

critérios de qualidade, através do SPA "UFSC sem papel", inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da UFSC através do Conselho de Curadores;

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à UFSC, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a UFSC pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS**

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a UFSC;

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.

8.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para UFSC, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

**CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO**

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

- 9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
- aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
  - aqueles cuja divulgação se torne necessária:
    - para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
    - quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
  - nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a UFSC e a FUNDAÇÃO;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES**

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSC, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a FUNDAÇÃO entregará a uma cópia à UFSC, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a UFSC designa como:

**Fiscal:**

- O Professor Pedro Luiz Borges Chaffe, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de Engenharia Sanitária, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1994639, telefone (48) 3721 9597, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

**Coordenador:**

- O Professor Maurício Luis Sens, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1158376, telefone (48) 3121 9470, o (a) qual será o



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

(a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à UFSC nos prazos estabelecidos neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura e findará em 11 de outubro de 2015.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 8666, devendo-se observar o limite de 60 meses;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência do presente Contrato deverá estar em consonância com a vigência da Descentralização de Crédito ou do Convênio que objetivou a transferência de recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela FUNDAÇÃO autorizará a UFSC a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

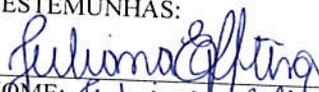
E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 17 de Março de 2014.

  
Profª Joana Maria Pedro  
Pró-Reitora de Pós-Graduação  
Universidade Federal de Santa Catarina

  
Angela de Espindola da Silveira  
Gerente Executiva  
Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina

TESTEMUNHAS:

  
NOME: Juliana Eflting  
CPF:   
RG: 039764149-48.  
4679904-4.

  
José Augusto Faria  
Coordenador de Contratos  
NOME: Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - CCF/DPC/PROAD  
CPF: Portaria 565/2013/gr  
RG: CPF 509.882.710-15





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC		CGC 82.895.327/0001-33		
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5040				
Cidade FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 3231-4400	EA PRIVADA
Conta Corrente	Banco Brasil	Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS	
Nome do Responsável Angela de Espindola da Silveira			CPF 811.845.229-87	
CI/Órgão Exp. 2566319 - SSP/SC	Cargo Gerente	Função Executiva	Matrícula	
Endereço Rua Simão da Silveira, 16 Barra do Aririú - Palhoça			CEP 88134-610	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CGC 83.899.526/0001-82	EA
Endereço Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Bairro Trindade- Florianópolis - SC		CEP 88040-900

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação “Implantação de uma Turma Especial do Curso Pós-Graduação “Stricto Sensu”, em nível de Mestrado Profissional em Engenharia Ambiental”	Período de Execução	
	Início março/2014	Término outubro/2015
Objeto do Projeto  Turma de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, em nível de Mestrado Profissional em Engenharia Ambiental, em conformidade ao regimento e normas do Curso de Pós-Graduação –Resolução 05/Cun/2010, a ser ministrado na forma presencial na sede da AICE. Esta turma foi autorizada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação como parte do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Ambiental já aprovado pela CAPES.		





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
	Realização do Curso de Mestrado Profissional em Engenharia Ambiental	UN	01	03/14	11/15

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (RS 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica:	304.000,00	304.000,00	
	Conforme orçamento anexo II			
TOTAL GERAL		304.000,00	304.000,00	





**UFSC**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO 3/3**

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Concedente – ANO – 2014**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			R\$ 76.000,66	R\$ 12.666,63	R\$ 12.666,63	R\$ 12.666,63
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 12.666,63					

**Concedente – ANO – 2015**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	R\$ 12.666,63					
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 12.666,63	R\$ 12.666,63	R\$ 12.666,63			

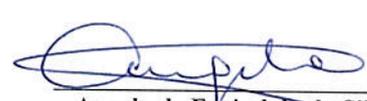
**7 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a UFSC

Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

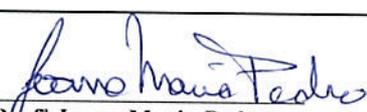
Florianópolis,        de        de 2014

  
**Angela de Espindola da Silveira**  
**Gerente Executiva**  
**Proponente**

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

Florianópolis,    de        de 2014

  
**Profª Joana Maria Pedro**  
**Pró-Reitora de Pós-Graduação**  
**Concedente**



**MESTRADO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA AMBIENTAL**  
**ORÇAMENTO**

<b>Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>	<b>R\$</b>
Pagamento do corpo docente (405 horas x 300,00/h)	121.500,00
<b>Professores</b>	
Prof. Davide Franco (15 horas aula)	4.500,00
Prof. Armando Borges de Castilhos Junior (15 horas aula)	4.500,00
Prof. Fernando Soares Pinto Sant'Anna (15 horas aula)	4.500,00
Prof. Henrique de Melo Lisboa (30 horas aula)	9.000,00
Prof. Luiz Sérgio Philippi (15 horas aula)	4.500,00
Prof. Ramon Lucas Dalsasso (15 horas aula)	4.500,00
Profª. Rejane Helena Ribeiro da Costa (15 horas aula)	4.500,00
Prof. Sebastião Roberto Soares (30 horas aula)	9.000,00
Prof. William Gerson Matias (15 horas aula)	4.500,00
Profª. Cátia Regina Pinto (30 horas aula)	9.000,00
Prof. Maurício Luis Sens (15 horas aula)	4.500,00
Prof. Pablo Heleno Sezerino (45 horas aula)	13.500,00
Profª. Nádia Bernardi Bonumá (15 horas aula)	4.500,00
Prof. Guilherme Farias Cunha (15 horas aula)	4.500,00
Prof. Paulo Belli Filho (15 horas aula)	4.500,00
Profª Maria Eliza Nagel Hassemer (30 horas aula)	9.000,00
Prof. Joel Dias da Silva (15 horas aula)	4.500,00
Profª. Renata Iza Mondardo (15 horas aula)	4.500,00
Tópico especial I – a definir (15 horas aula) OPCIONAL	4.500,00
Disciplina Opcional - a definir (15 horas aula) OPCIONAL	4.500,00
Tópico especial II – a definir (15 horas aula) OPCIONAL	4.500,00
<b>Pagamento dos orientadores</b>	
35 alunos x 2.000,00 por aluno	70.000,00
<b>Pagamento do coordenador</b>	
Maurício Luiz Sens	36.000,00
<b>Remuneração de banca de defesa</b>	21.000,00
<b>Reserva técnica</b>	2.460,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>250.960,00</b>
<b>Taxas UFSC</b>	
Departamento Engenharia Sanitária e Ambiental (6,45%)	19.600,00
Total orçado para o PRPG (5%)	15.200,00
Centro Tecnológico (1%)	3.040,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>37.840,00</b>
<b>Despesas Operacionais e Administrativa - FEESC</b>	
Pessoal Técnico Administrativo	
- Assistentes Administrativos - conciliação bancária da conta, realização de compras de materiais, envio de correspondências, etc.	
- Técnicos de Projetos - gerenciamento financeiro e técnico do acompanhamento diário do projeto.	
- Analistas - Acompanhamento contratual, suporte no processamento de dados, etc.	
Despesas com Combustível	
Despesas com energia elétrica	
Despesas com Telefonia	
Despesas com correio, fretes, etc	15.200,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>15.200,00</b>
<b>TOTAL GERAL DO PROJETO (1) + (2)</b>	<b>304.000,00</b>




**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 17 de Março de 2014.

Portaria nº 030/CCF/2014.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,  
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FEESC - FUND. ENSINO DA ENG. EM SC - Processo nº 23080.018556/2013-38 - Contrato nº 00030/2014.

**PEDRO LUIZ BORGES CHAFFE**  
Professor Adjunto 1 De, CPF 00.517.043.076  
CTC-DEPTO DE ENG. SANITARIA E AMBIENTAL (ENSA)

---

*Adriano Luiz de Souza Lima*  
Diretor de Projetos.  
Contratos e Convênios  
DPC/PROAD/UFSC

Zaneli Corrêa de Souza  
Diretora do DPC/PROAD/UFSC.  
em exercício  
Portaria 2248/2013/GR